

Nº. 140 QUINTA FEIRA 23 DE ABRIL 1835.

O E C H O

PORTO-ALEGRENSE.



Le dessein et la liberté aiment les hommes. La paresse et l'esclavage détruisent tout.

(BEAUSOBRE.)

Subscryve-se para esta Folha á 2\$560 reis por trimestre: que sahirá ás terças, quintas, e sábados.

PORTO ALEGRE 1835: NA TYPOGRAPHIA RIO-GRANDENSE: DISTRICTO CENTRAL.

INTERIOR.

Memoria sobre os prejuizos causados pela sepultura dos corpos nos Templos, e methodo de os prevenir.

(CONTINUAÇÃO DO Nº. ANTECEDENTE)

§. 19. Se do tempo que se estabeleceo o Christianismo em Portugal, se adoptou o costume de sepultar os cadaveres nas Igrejas, este costume pois será tao' antigo entre nós como o mesmo Christianismo; daqui se manifesta que ha sepulturas onde se achao' enterrados milhares de cadaveres, e nao' ha quasi Freguezia alguma onde ao menos se nao' tenham enterrado 20 até 30 cadaveres em huma mesma sepultura (13); ora, basta hum cadaver para inficionar toda a terra que lhe fica superior na sepultura, como vimos (§. 12), logo tanto mais inficionada será a terra de qualquer sepultura, quanto mais cadaveres nella se enterrarem; e como nao' ha Igreja onde se nao' tenha enterrado em cada sepultura muito para cima de 10 cadaveres, segue-se que a terra de todas as sepulturas das Igrejas estao' summamente inficionadas, e que daqui vem a origem dos diliquios, das asphyxias, dos movimentos hystericos, tao' frequentes nas Igrejas, e fi-

(13) Segundo Fr. Nicoláo de Oliveira na sua obra *Grandezas de Lisboa* no anno de 1620, havia em Lisboa, afora os Estrangeiros, 111:000 habitantes, que repartidos pela 41 Freguezias, que entao' existiao', tocava a cada huma 2:707 pessoas: ora suppondo-se, pelo menos, que em 100 annos morressem somente 111:000 individuos, e que cada Freguezia tivesse 100 sepulturas (o que he raro), no fim dos 100 annos se achariao' sepultadas em cada sepultura 27 cadaveres, e hoje muitos mais que o dobro, se attendermos ao numero dos annos, e ao augmento da populacao'.

nalmente das molestias, ou febre^{re} podres, que todos os annos remao' em quasi todas as povoaço es no verao', tempo o mais apropriado para a desenvolucao' de semelhantes miasmas podres, que tao' fataes tem sido á humanidade (14).

§. 20. Logo he evidente (§. 19^o), que as terras das sepulturas das Igrejas achao'-se actualmente tao' inficionadas, que nao' ha outro algum remedio, senao' tira-las, e deposita-las em hum cemiterio geral: donde pelo ar, pela humidade, e pelo calor se dis-

(14) Se os corpos mortos de enfermidades nao' contagiosas pela sua podridao' lancao' miasmas nocivos, como vimos (§. 8^o. e 9^o.) quanto mais nocivos nao' serao' os miasmas dos corpos ja mortos pela epidemia? Se a immundicia he capaz de produzir as terriveis febres de carceragem como confessao' todos os Medicos, quanto mais capaz nao' será de as produzir a emanacao' putrida dos cadaveres, e muito mais ainda a dos cadaveres ja inficionados? Porque razao' taes cadaveres sao' logo mandados sepultar? Morre hum doente de febre podre, ou de outra qualquer doenga contagiosa, cuida-se logo em tira-lo de casa e sepultar, para nao' contagiar os domesticos. Nao' he isto huma confissao' publica da possibilidade do contagio, e do seu perigo? Por certo que os Medicos o nao' podem negar, e a experiencia desgraçadamente assim o confirma. Mas (triste illu-sao'!) que se faz com isto? Sem duvida nada mais do que mudar o corpo contagioso de hum lugar para outro, e mette-lo n hum sitio onde as emanacoes contagiosas, posto que mais lentas, nao' sao' menos activas pelo lugar, e por se unirem com as dos cadaveres ja lá existentes. Veja-se a obra attribuida ao nosso celebre Sanches, intitulada *Conservacao da saude dos Povos*, no Cap. 15, edicao' de 1757. onde se referem varios Concilios, e entre elles hum de Braga, e varias Pastoraes, em que se prohibem as sepulturas nas Igrejas, pelos damnos e epidemias que produzi-rao'.

O ECHO PORTO-ALEGRENSE

sim por que não tinham a força necessária para o exercer em todos os casos. Si a espoza d'um desgraçado, que tem caído aos golpes de seu inimigo, não encontrar alguém que arranque a vida ao matador: si nem um homem quizer exercer contra elle, um direito que pertence a todo o individuo; si uma multidão de parentes proteger sua impunidade: em vão a infeliz lembrará a seus semelhantes os direitos que lhes deo a natureza; em vão ella excitará em suas almas todos os sentimentos de dor, e de piedade; o assassinio, protegido por uma força superior verá seu crime impune, e o menor attentado contra elle não fará mais que multiplicar as victimas de sua perfidia, e os exemplos funestos de sua impunidade.

Ora esta imperfeição do estado natural tem sido corregida na sociedade: não se tem creado um novo direito, e sim firmado-se o exercicio de um direito antigo. N'esta ordem de cousas, não é mais um particular, que se arma contra um outro particular para o punir de seu crime, é a sociedade toda inteira. O depositario da força publica exerce esse direito geral, que todos os individuos tem transportado ao corpo social, ou ao chefe que a representa.

Esta cessão não se fez em um instante; decorreo um longo intervalo antes que os homens se despojassem d'um direito tao precioso. Nós traçaremos no curso d'este livro, essa lenta progressão, e mostraremos como ella acompanhou o desenvolvimento da Sociedade. Rezumamos tudo que havemos dito. O homem, no estado natural, tem direito a vida, não pode renunciar esse direito, mas por seus crimes o pode perder.

Todos os homens tem, n'este estado, o direito de punir a violação das Leis naturaes; e si esta violação torna o transgressor digno de morte, cada um tem o direito de lhe tirar a vida. Ora este direito que, no estado de independencia natural, cada um tem sobre todos, e que todos tem sobre cada um, é transmitido á sociedade, e depositado entre as mãos do soberano. O direito que este tem de impor a pena de morte, assim como toda outra pena, não depende da cessão dos direitos, que cada um tem sobre si mesmo, mas sim da cessão dos direitos, que cada um tem sobre os outros. [9] No mesmo

[9] Eu devo prevenir aqui uma objecção, que me poderão fazer alguns Publicistas, sobre o que tenho dito relativamente ao direito de punir, que

instante, que eu tenho depositado nas mãos do chefe da sociedade o direito, que tinha sobre a vida dos outros, estes lhe tem confiado, semelhantemente, o direito, que tinham sobre a minha; é assim que eu, e os outros membros da sociedade, sem ceder nosso direito á vida, nos temos igualmente, sugitado a perder, si negamos a cometer excessos, contra quem a authority legislativa tem cominado a pena de morte.

Mas quaes são os excessos, e crimes, que devem ser punidos d'esta maneira? Si a authority legislativa tem o direito de infligir penas capitales, como tenho demonstrado, em que casos poderá ella exercer este direito? como se distinguirá, sobre este objecto, o uzo do abuzo? Consultemos a razão e a experiencia, e abracemos seus sabios conselhos.

(Filangieri.)

(Tirado da Quotidiana fidedigna.)

o homem tem no estado natural. A pena, dizem os Publicistas, é um acto de authority, exercida por superior sobre o seu inferior; ora, não se pode ter imperio sobre seu igual: *Par in parem non habet Imperium*: logo todos os homens, sendo iguaes no estado natural, nem um d'elles pode ter o direito de punir. Eu poderia negar o maior do syllogismo; poderia dizer que esta circumstancia de superioridade, que os Publicistas creem necessaria na pessoa que impoe a pena, não existe si não na sociedade civil; eu poderia dizer, com Barbeyrac, *Comment. sobre o direito natural, e das gentes, de Puffendorff, Liv. 8 Cap. 3 §. 4. Not. 3*: como na sociedade civil, por uma consequencia necessaria de sua constituição as penas não são infligidas, si não por um superior, os homens se tem costumado a olhar esta circumstancia como essencial á pena, e a estabelecer como um facto constante, que não necessita de prova. Mas deixemos aos Jurisconsultos suas ideas sobre as penas, e respondamos á objecção sem contestar o principio, que lhe serve de base. O que se pode entender por igualdade natural? Nem uma outra couza, sem duvida, mais do que a igualdade de direitos. Os homens são iguaes no estado natural; porque tem direitos iguaes. Si pois um d'estes perde um direito, em quanto os outros os conservão, cessa a igualdade natural, estes tornam-se superiores daquelles. Ora no estado natural, aquelle que offende o direito de outrem, perde, ao mesmo tempo, como se tem visto, um direito semelhante. Neste caso, elle não é mais igual ao resto dos homens, e por consequente todos os outros, que não tem perdido algum direito, lhe são superiores, e como tales, podem o punir. A vista do que o crime, ao mesmo tempo que destróe a igualdade, transmite o direito de punir.

BIBLIOTECA

- DE -

GABRIEL PEREIRA GORGES FORTES

O ECHO PORTO-ALEGRENSE

supem e se annullen as suas emanaço'es venenosas, como vimo (§. 12), e em lugar destas terriveis terras, se devem por outras ainda nao' mificionadas.

§. 21. Porem nao' basta fazer as referidas trocas das terras (§. 20^a), he preciso prevenir, que a terra nova, ou nao' seja mificionada, ou ao menos que nao' seja senao' muito lentamente: o que he tanto mais essencial, quanto seria enfadonho, e mesmo de difficil pratica semelhante troca amudadas vezes feita nas grandes Cidades. Para conseguirmos pois o referido fim, reflectiremos:

I. Que hum dos principios mais nocivos, que se desenvolve da podridao' dos corpos he o gaz acido carbonico (§. 9^o).

II. Que o outro principio assaz nociyo he a emanaçao' putrida (§. 8^o).

III. Que o gaz acido carbonico tem mais afinidade com a cal viva, do que com algum outro corpo.

IV. Que a emanaçao' fetida e putrida, he corrigida e destruida pelos gazes acidos, e que entre estes tem melhor lugar os vapores de vinagre, e o mesmo vinagre (§. 8^o).

§. 22. Logo com a cal viva, e vinagre (15) podemos corrigir as emanaço'es nocivas, e annullar por muito tempo a malignidade das terras das sepulturas; porem nao' basta lançar sobre o cadaver vinagre, e cal, o que faria a operaçao' inteiramente inutil; porque o vinagre se combinaria logo com a cal e formaria o acetito calcarco, que nao' tem aççao' alguma sobre as emanaço'es nocivas, e se desenvolveriao' livres tanto a emanaçao' putrida, como o gaz acido carbonico. He necessario lançar a cal, e vinagre de tal forma, que a cal obre livremente sobre o gaz acido carbonico, e o vinagre sobre a emanaçao' putrida, o que nao' acontecerá, encontrando se o vinagre com a cal; e parecendo isto humia cousa difficillima, he muito facil como abaixo se verá.

§. 23. Trocadas, ou renovadas as terras das sepulturas, como se disse no §. 20, e como se tem feito ja em muitos Templos (16): o primeiro cadaver, que de novo se enterrar, será sepultado na profundeza, ao menos

(15) Deve ser cal viva, porque outra qualquer ja se acha combinada com o acido carbonico da atmosphera: e deve ser vinagre, porque os outros acidos sao' muito caros.

(16) Principalmente em França; e entre nós se fez a renovaçao' das terras das sepulturas da Igreja da Ordem de S. Francisco do Convento de Jesus da Cidade de Lisboa.

de 10 palmos; lançar-se lhe-ha pelos lados terra tanta, quanta seja bastante para encher o vao, que houver entre o cadaver, e as paredes da sepultura; mas que nao' exceda a grossura do corpo, que deve ficar todo patente pela parte superior. Isto feito, deitar-se-hao' por cima delle dous alquejres de cal viva (17), que se cobrira com qualquer papuo, ou esteira (18): e sobre esta coberta se lançara terra barrenta, que tenha muito pouca area (19). Depois de cheia a sepultura de terra, e bem calçada, deitar-se-hao' por cima dous até tres almudes de vinagre; e cobrir-se-ha a sepultura.

(Continúa.)

DA PENA DE MORTE.

(CONTINUAÇÃO DO N.º ANTECEDENTE.)

Si a natureza só tivesse dado ao ofendido o direito de matar o aggressor, porque faria ella rebentar em nossa alma um sentimento de raiva tao' profundo contra este? O amor de si nao' bastaria, neste caso, para preencher o fim da natureza? Para sobrecarregar o homem de tantos deveres, e tirar-lhes os meios de impedir a violaçao'? Para que dar lhes tantos direitos, e negar-se-lhes o unico, que os pode fazer respeitar? [7]

Sem este direito, a lei natural seria uma lei absurda [8]. Si o estado natural tinha tantas imperfeico'es, nao' era porque os homens nao' tivessem o direito de punir, mas

(17) Deve ser cal viva pela razao' dada na nota 15 §. 22, e nao' será inutil deitar-se mais.

(18) Esta cautela he muito necessaria, para que nao' se levante o pó da cal, quando se lançar por cima a terra, o que incommodaria muito, e faria damno aos manobrantes, e assistentes.

(19) Para nao' deixar o vinagre penetrar até a cal, o que faria a operaçao' inutil (§. 22).

[7] „O primeiro homem que eu encontrar, será meo algoz” gritou Caim, tendo ainda as maos gotejantes do sangue de seo irmao'. (Genesis)

[8] Si esta lei me obriga a fazer respeitar meos direitos, e os dos outros, me permite tao' bem uza. dos meios necessarios para chegar a esse fim. Os primeiros d'estes meios, sao' as penas. Vê-se Wolff, *jus naturae* P. 1. Cap. 3. §. 1058. e 1059. Elle demostra esta verdade, da maneira a mais evidente, fazendo derivar d'esta obrigaçao' o direito de punir. Talvez sejam estes os mesmos principios, que obrigarao' a Mallebranche dizer, que o poder de punir, é menoa' um direito, do que um dever do Principe.

O ECHO PORTO-ALEGRENSE

EDITAL.

João de Azevedo Barboza, Juiz da Alfândega desta Cidade &c.

Fago saber, que no dia 24 do corrente, e as 10 horas, se haõ de continuar a arrematar em Praga na porta d'Alfândega as Fazendas, annunciadas por Editaes de 9 do mesmo, affixado na dita porta, e nos Periodicos Echo, e Annunciante, debaixo das condicoes alli declaradas. Porto Alegre, em 22 de Abril de 1835. — E eu Graciano Leopoldino dos Santos Pereira, Escrivao da Meza Grande, interino o escrevi — João de Azevedo Barboza.

No dia 20 do corrente teve lugar a installação da nossa Assembléa Provincial: os Comprovincianos esperao com ancia aquelles beneficios que tal Instituição offerece a bem da prosperidade da Provincia. Os illustres escolhidos do Povoter ao, por esta occasião, de lhes dar dias de pra er ou de lucto.

MAXIMAS E PENSAMENTOS.

O que significa exactamente a palavra — Propriedade. — Em sentido vulgar e erroneo, saõ tao somente os bens que o Cidadao' adquire, e possui em terras, cazas, dinheiro, e outras couzas que o valem. Porem a primeira propriedade do homem é a vida, a liberdade, e a igualdade; conjunctamente é a industria e forças de corpo e espirito, e sua mulher, e filhos.... (estas ideas saõ alheias) Agora explique-nos quem souber quaes saõ os proletarios?....

Quaes saõ os — Encargos da Sociedade. — Saõ unicamente aquellas dispezas que se devem fazer: 1º. para sua conservação; 2º. para sua segurança; 3º. para comodo e felicidade geral de todos os Cidadao's. Todas as dispezas que nao' servem para estas trez couzas, saõ superfluas, e devem ser evitadas. Tirar do Cidadao' mais do que se precisa para as ditas trez couzas, é furto feito a sua propriedade é hum attentado....

Qual é — A melhor formu do Governo. — E' aquella, em que se pode abuzar menos do poder: aquella onde se vexa menos a Nação com tributos, e despotismo, e se faz justiça com brandura, e inteireza; e onde se pode conhecer, e corrigir com mais facilidade os abuzos desse poder, e prestar ao mesmo tempo soccorros ao povo, quando este for vexado.

Na presenca desta definicao' deve-se concluir, que a melhor forma do governo é o Constitucional liberal, e que o governo absoluto deve ser abominado, e destruido em toda a superficie da terra.

(N. L.)

ANNUNCIOS.

Antonio Smith faz Leilao' no dia 3.ª Feira, 28 do prezente mez, as dez horas em ponto, em caza do Sur. Silvestre de Souza Telles, na rua da Graça de todos os moveis, crastes, prata, e muitos outros objectos que guarnece a dita casa.

— Silvestre de Souza Telles participa a quem couvier, que depois de effectuar a venda dos seus moveis; aluga a sua casa: as pessoas que d'ella precisarem, podem procurar em seu escriptorio todos os dias uteis desde as 10 horas até as duas da tarde.

— Lourenço Antonio Pinto de Miranda, estabelecido com Olaria de tijollo e telha na margem do rio desta Cidade, abaixo logo da caza da polvara, faz sciente ao respeitavel Publico, que sempre conserva porção dos generos do producto das suas olarias, e da melhor qualidade possivel, como é constante, havendo na localidade das suas olarias o melhor porto possivel para anchora-touro de qualquer lancha, ou canoa que lá tenha a receber carga; e como a residencia do annunciante seja de continuo na mesma olaria, adverte pelo prezente annuncio, que quem pertender os referidos generos, dirija se nesta cidade a tratar com o seu filho, Lourenço Antonio Pinto, estabelecido com Loja de Ferragem na rua da Graça N.º 14.

— Quem tiver uma ama de leite, sem cria, e a queira alugar; dirija se a esta Typographia.

— Precisa-se alugar huma ama de leite, quem a tiver dirija se a esta Typographia.

— Vende se huma Canoa nova, bordada, de dous remos de voga com trinta e seis palmos de comprimento, e quatro de boca, quem a pertender dirija se a botica de Antonio Simões Peseira Junior, ou ao estaleiro do Caminho Novo.

— Vende-se semente de Sibolinho, quem o pertender dirija-se a Loja de fazendas por baixo do Sobrado do Sur Silvestre de Souza Telles, que achará com quem tratar.

Porto Alegre Typographia Rio-grandense. 1835

